

MEMORANDO AOS CLIENTES

24.09.2015

Reintegra: Ilegalidade da redução do benefício fiscal

Em 27 de fevereiro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 8.415 (“Decreto nº 8.415/2015”), que deu nova regulamentação ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (“Reintegra”) instituído pela Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 (“Lei nº 13.043/2014”).

Até então, o Reintegra permitia às pessoas jurídicas apurar *créditos* da Contribuição ao PIS e da Cofins à razão de 3% (três) sobre receitas de exportação de bens industrializados no País. Esses créditos poderiam ser utilizados para as finalidades de (a) pagamento dessas contribuições, (b) compensação de débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil, ou (c) ressarcimento em espécie.

Com a edição do Decreto nº 8.415/2015, os créditos passaram a ser apurados segundo os seguintes percentuais:

- (a) 1% (um por cento), de 1º de março de 2015 a 31 de dezembro de 2016;
- (b) 2% (dois por cento), de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; e
- (c) 3% (três por cento), de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Em nossa opinião, essa redução é indevida para o ano de 2015, ou, pelo menos, para uma parte desse período. Afinal, a redução do benefício implicou aumento da carga tributária suportada pelos contribuintes sem que, para tanto, fossem respeitados os princípios constitucionais da anterioridade geral e da anterioridade nonagesimal.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que, com efeito, a redução de um benefício fiscal promove um “aumento indireto” de tributos, razão pela qual “deve ser observado o princípio da anterioridade”, como aliás se observa no seguinte Acórdão:

“Promovido aumento indireto do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS por meio da revogação de benefício fiscal, surge o dever de observância ao princípio da anterioridade, geral e nonagesimal, constante das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 150, da Carta” (g.n.). (Acórdão para o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 564.225, julgado em 02.09.2014, g.n.).

Em vista desse cenário jurisprudencial favorável aos contribuintes, entendemos que a redução do benefício fiscal associado ao Reintegra para o ano de 2015, ou ao menos para uma parte dele, pode ser combatida judicialmente com boas perspectivas de sucesso.

O escritório **Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados** coloca-se, desde já, à disposição para auxiliar os clientes com relação ao assunto.

MEMORANDO AOS CLIENTES

24.09.2015

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

Fernanda Donnabella Camano de Souza (fernanda.camano@souzaschneider.com.br)

Vítor Martins Flores (vitor.flores@souzaschneider.com.br)

Maria Carolina Maldonado Kraljevic (mariacarolina.maldonado@souzaschneider.com.br)

Sérgio Grama Lima (sergio.lima@souzaschneider.com.br)